

ANEXO VII

VALOR DE PROPINA DOS CICLOS DE ESTUDOS DE LICENCIATURA E Mestrado PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS ANO LETIVO 2019/2020

UO	Cursos	Propina 2019/20
ISEP	Todos os cursos TeSP	€ 2.000
	Todos os cursos de Licenciatura e de Mestrado	€ 4.500
ISCAP	Todos os cursos TeSP	€ 3.000
	Todos os cursos de Licenciatura	€ 3.000
	Todos os cursos de Mestrado (sem prejuízo do constante em protocolo já proposto)	€ 4.000
ESS	Todos os cursos de TeSP	€ 2.000
	Todos os cursos de Licenciatura	€ 3.500
	Todos os cursos de Mestrado	€ 4.000
ESE	Todos os cursos de TeSp	€ 2.000
	Todos os cursos de Licenciatura	€ 3.500
	Todos os Cursos de Mestrados	€ 3.500
ESMAE	Todos os cursos de TeSp	€ 3.000
	Licenciatura em Música – Produção e Tecnologias da Música	€ 5.000
	Mestrado em Ensino da Música	€ 3.000
	Restantes Licenciaturas e restantes Mestrados	€ 6.500
ESHT	Todos os cursos de TeSp	€ 2.500
	Licenciatura: Gestão e Administração Hoteleira; Restauração e Catering	€ 4.500
	Licenciatura em Gestão de Atividades Turísticas	€ 3.000
	Mestrados	1.º ano: € 4.500
		2.º ano: € 2.000
ESMAD	Todos os cursos de TeSp	€ 2.000
	Licenciaturas: Tecnologia da Comunicação Audiovisual; Tecnologia da Comunicação Multimédia e Fotografia	€ 5.000
	Licenciatura em Design	€ 4.500
	Mestrado em Comunicação Audiovisual	€ 5.000
	Mestrado em Sistemas e Média Interativos	€ 4.500
	Mestrado em Design	€ 4.500


LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO COM O CONDOMÍNIO DO PÓDIO

ESTG	Todos os cursos de TeSp	€ 2.000
	Licenciaturas: Engenharia Informática e Engenharia de Segurança do Trabalho	€ 4.500
	Mestrado em Engenharia Informática	€ 4.500
	Restantes Licenciaturas e restantes Mestrados	€ 3.000

1. Não se aplica o estatuto de estudante internacional aos estudantes de ciclos de estudos de mestrado que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) O ciclo de estudos de mestrado em conjugação com o ciclo de estudos de licenciatura, de que são titulares, seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional;
 - b) Que comprovadamente tenham ingressado no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, na sua redação atual.
2. O Presidente do P.PORTO pode decidir, para cada um dos cursos e sob proposta fundamentada dos Presidentes das Escolas, sobre a redução de até 50% do valor da propina anual fixada para os estudantes internacionais, desde que assegurada a sustentabilidade financeira dos cursos.

É da responsabilidade da Escola, em sede de validação da matrícula, a verificação da aplicabilidade do estatuto de estudante internacional e do valor de propina aplicável.


(ASSINATURA DIGITALIZADA COM O CONSENTIMENTO DO PRÓPRIO)